

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº 154/2021
Pregão Eletrônico nº 099/2021/SRP/FMS
Ata de Registro de Preço nº 013/2022
Contrato nº 045/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
045/2023, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO
ARAGUAIA - PA E A EMPRESA MAXX
QUIMICA E SISTEMA DE LIMPEZA EIRELI.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 12.835.008/0001-57, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Henrique Vita, s/nº, Andar 01 Rodoviário CEP: 68560-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. WRYSLHIA KELLY DE CARVALHO FERREIRA CONTI, portadora do CPF nº 770.683.512-04 residente na Rua, nº089, Bel Recanto em Santana do Araguaia - Pará, CEP: 68.560-000 e, de outro lado a empresa, **MAXX QUIMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.230.177/0001-54, Endereço na Rua. Cairo nº 1201- Bairro, Vila Rica, Parauapebas - Pa, CEP: 68515-000, neste ato representada por Sr. **ELIAS ALEXANDRO MARQUES MUNIS**, CPF: 477.024.433-91, residente e domiciliado a Rua Dakar quadra 04, Lt 14 Bairro Vila Rica, CEP: 68515-000. Parauapebas - Pa, tendo em vista o que consta no Processo nº 154/2021, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 099/2021//SRP/FMS, por Sistema de Registro de Preços nº 013/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS E MATERNIDADE MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Nº Item	Item	Marca	Qtd.	Unid	Valor Unit.	Valor Tot.
116	AMACIANTE PARA ROUPAS PERFUMADO EMBAL 2000 ML	MAXX/QUIMICA	340	LT	R\$ 6,79	R\$ 2.308,60
158	DESINCRUSTANTE DESINFETANTE GL 5 LT	MAXX/QUIMICA	24	GL	R\$ 17,90	R\$ 429,60
159	DESINFETANTE DE USO GERAL	MAXX/QUIMICA	2400	GL	R\$ 7,49	R\$ 17.976,00
160	DESINFETANTE USO GERAL QUARTERNARIO DE AMONIO 5 LT	MAXX/QUIMICA	40	GL	R\$ 20,00	R\$ 800,00

161	DESINFETANTE USO GERAL LAVANDA CAMPESTRE 5 LT	MAXX/QUIMICA	40	GL	R\$ 16,95	R\$ 678,00
183	LIMPADOR SEM PERFUME 5 LT	MAXX/QUIMICA	16	GL	R\$ 35,70	R\$ 571,20
186	LIMPA CERAMICA EMBALAGEM DE 5LT	MAXX/QUIMICA	144	LT	R\$ 21,00	R\$ 3.024,00
219	SACO P/ LIXO 15 LTS REFORÇADO PACOTE C/ 100 UNIDADE	SML FLEXIVEIS	80	PCT	R\$ 14,95	R\$ 1.196,00
227	SACO P/ RESÍDUOS INFECTANTES 100 LITROS PCT 100 UND	RAVA	200	PCT	R\$ 79,85	R\$ 15.970,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é a partir da data de sua assinatura e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 42.953,40** (Quarenta e dois mil novecentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento 2023 da União, na classificação abaixo:

10.122.0025.**2-119** – Manutenção do Hospital Municipal,
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.
10.122.0025.**2-118** – Manutenção de ESTs e Posto de Saúde,
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.
10.122.005.**2-116** – Manutenção da Maternidade Municipal
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
10.122.005.**2-122** – Ações de Prevenção e Combate ao Covid-19
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
10.301.0020.**2-126** – Manutenção da Maternidade Municipal
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
10.301.0020.**2-128** – Manutenção do CTA
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
10.301.0020.**2-134** – Ações de Atenção Básica
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
10.301.0212.**2-137** – Manutenção do CAPS no Município
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
10.301.0245.**2-141** – Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

10.301.0245.**2-145** – Manutenção da Vigilância Sanitária
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
10.301.1004..**2-142** – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
10.122.0025.**2-120** – Manutenção do Laboratório Municipal
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de SANTANA DO ARAGUAIA-PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santana do Araguaia - PA, 11 de Janeiro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.835.008/0001-57
CONTRATANTE

MAXX QUIMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA EIRELI
CNPJ: 12.230.177/0001-54
CONTRATADA

Testemunha: 1_____2_____